



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 136/98, de 08 de Julho de 1998.

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objeto a Eletrificação Rural e o desenvolvimento rural, sob o aspecto econômico e social, tendo como objetivo a fixação do Homem no campo, e a energização rural sempre foi instrumento indispensável ao desenvolvimento como um todo, ela oferece ao produtor rural, a infra-estrutura imprescindível ao aumento da produção e do seu bem estar.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes, desta Lei, o Poder Executivo abrirá Crédito Especial no valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) nos termos do art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Chapada Gaúcha, 08 de Julho de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.